

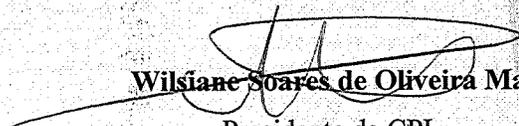


## ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.17/TP

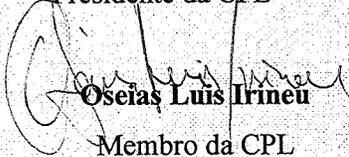
Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022, às 11h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Oseias Luis Irineu e José Sales Barbosa da Silva, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 22.23.17/TP, Processo Licitatório nº. 22.23.17/TP, que tem como objeto a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE DESERTO NESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 13 de setembro de 2022, às 10:15min. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Assim, após a análise devida dos já referidos documentos, chegou-se ao seguinte resultado: **AS EMPRESAS QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTEs: 01-CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 00.611.868/0001-28; 02-JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 17.336.292/0001-30; 03-RSM PESSOA EIRELI – CNPJ Nº 33.159.524/0001-89; 04. CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – CNPJ Nº 12.314.392/0001-42; 05 -ILCONE- INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA – CNPJ Nº 37.012.736/0001-90; 06-TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 12.433.502/0001-95; 07-ENERGY SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 19.959.003/0001-85; 08-VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ Nº 09.042.893/0001-02; 09-COPA ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº 02.200.917/0001-65; 10-NORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 35.131.686/0001-09; 11- ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 12.049.385/0001-60; 12-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 63.551.378/0001-81: Por conseguinte**



**RESTOU INABILITADA pelos motivos a seguir expostos, as empresas: 01 – LS – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME – CNPJ Nº 21.541.555/0001-10:** Não atendeu ao **item :5.2.3.2 - Capacidade Técnica – Operacional:b) Atestado (s) e/ou declaração (s) em nome da profissional, expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo os serviços semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente e quantidade dos serviços abaixo para cada item: tendo em vista que os acervos apresentados não pertencem a empresa participante do certame em epigrafe;** **02-GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 45.022.575/0001-43:** Não atendeu na integra ao **item :5.2.3.2 - Capacidade Técnica – Operacional letra b:** tendo em vista que a mesma não apresentou comprovação para o item de relevância: pedra tosca s/rejunte; **03-ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 03.077.025/0001-81:** Não atendeu ao **item :5.2.3.2 - Capacidade Técnica – Operacional:b) Atestado (s) e/ou declaração (s) em nome da profissional, expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo os serviços semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente e quantidade dos serviços abaixo para cada item: tendo em vista que os acervos apresentados não pertencem a empresa participante do certame em epigrafe;** **04-AB2 ENGENHARIA ,INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 18.777.967/0001-40;** Não atendeu na integra ao **item :5.2.3.2 - Capacidade Técnica – Operacional letra b:** tendo em vista que a mesma não apresentou comprovação para o item de relevância: pedra tosca c/rejunte. **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.17/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, “a”, da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 05 de outubro de 2022. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

  
**Wilsiane Soares de Oliveira Marques**

Presidente da CPL

  
**Oseias Luis Irineu**

Membro da CPL

  
**José Sales Barbosa da Silva**

Membro da CPL